

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA Nº 03/2025-A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA 20/02/2025 (QUINTA-FEIRA) - 15:00 HORAS

1 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 099/2024 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre transformações do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro - DAAE e dá outras providências. Processo nº 16544.

+++++

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 099/2024

PROCESSO Nº 16544

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre transformações do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro - DAAE e dá outras providências)

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a transformar a autarquia denominada Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro - DAAE, criada pela Lei Municipal nº 1.144, de 5 de dezembro de 1969, em empresa pública sob a razão social DAAE S.A.

§ 1º - A DAAE S.A. terá personalidade jurídica de Direito privado, deterá patrimônio próprio e será constituída sob a forma de sociedade anônima.

§ 2º - A DAAE S.A. será vinculada à Secretaria de Governo, terá prazo de duração indeterminado e sede e foro no Município de Rio Claro, podendo abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer ponto do território municipal.

§ 3º - A DAAE S.A. terá como finalidade a prestação dos serviços de saneamento básico, conforme definição dada pelo inciso I do artigo 3º da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Art. 2º - Por ocasião da constituição da empresa pública, o Município de Rio Claro integralizará as ações subscritas mediante a conferência da totalidade dos bens e direitos da atual autarquia Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro – DAAE, observado o disposto na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 3º - Fica, desde já, o Poder Executivo autorizado a transformar a empresa pública em sociedade de economia mista, mediante aumento do seu capital social e renúncia dos direitos de subscrição detidos pelo Município de Rio Claro.

§ 1º - Por ocasião da transformação da empresa pública em sociedade de economia mista, será realizada licitação pública para a seleção da pessoa jurídica de Direito privado para se tornar o acionista minoritário da companhia, realizada a subscrição de novas ações.

§ 2º - Fica, desde já, autorizada a outorga, pelo Município de Rio Claro, da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário a que se referem, respectivamente, as alíneas "a" e "b" do inciso I do artigo 3º da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, à DAAE S.A.

§ 3º - O Contrato terá vigência de 35 (trinta e cinco) anos.

§ 4º - A regulação dos serviços ficará a cargo da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí.

§ 5º - A DAAE S.A. ficará sub-rogada nos direitos e obrigações decorrentes de contratos e instrumentos congêneres, incluindo o Contrato de Parceria Público-Privada subscrito em 15 de fevereiro de 2007, cujo objeto é relativo à prestação do serviço público de operação e atividades de apoio acompanhadas das obras de complementação, adequação e modernização do sistema de esgoto no Município de Rio Claro, e, ainda, convênios, e instrumentos congêneres, incluídos termos de ajustamento de conduta firmados pelo DAAE antes da entrada em vigor desta Lei.

§ 6º - Caberá ao Município de Rio Claro, com apoio da DAAE S.A., realizar as medidas necessárias à efetivação das sub-rogações referidas no § 5º.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Estado de São Paulo

§ 7º - A DAAE S.A. poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, constituir subsidiárias, integrais ou não, coligar-se e participar de empresas privadas, desde que tenham como objeto social atividades relacionadas àquelas elencadas no § 3º do artigo 1º desta Lei.

§ 8º - Ficam a DAAE S.A. e suas subsidiárias, desde já, autorizadas a participar de blocos de controle das sociedades de que participem, a formar consórcios com empresas nacionais e estrangeiras, estatais ou privadas, objetivando expandir atividades, reunir tecnologias e ampliar investimentos aplicados aos serviços de saneamento básico.

Art. 4º - Fica, desde já, o Poder Executivo autorizado a realizar a desestatização da sociedade de economia mista, sendo que o estatuto social da companhia deverá contemplar a previsão de ação preferencial de classe especial, de propriedade exclusiva do Município de Rio Claro, nos termos do § 7º do artigo 17 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dará o poder de veto nas deliberações sociais relacionadas:

I - à denominação e sede da companhia;

II - alteração do objeto social que implique supressão da atividade precípua de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

III - operações de transformação, fusão, incorporação e cisão que afetem direitos atribuídos à ação preferencial de classe especial;

IV - liquidação da companhia;

V - disciplina prevista no estatuto social da companhia quanto aos limites ao exercício do direito de voto atribuído a acionistas ou grupo de acionistas;

VI - alteração dos direitos assegurados por esta Lei ou pelo estatuto social da companhia sem anuência escrita e expressa pelo Município de Rio Claro.

Art. 5º - O Estatuto Social da DAAE S.A. deverá observar as seguintes diretrizes e restrições:

I - previsão de constituição e funcionamento de Conselho de Administração como órgão colegiado de deliberação;

II - detalhamento da composição, das atribuições e das competências da Diretoria Executiva, órgão de direção e administração;

III - previsão de constituição e funcionamento do Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário;

IV - detalhamento dos requisitos obrigatórios da Lei das Sociedades Anônimas, bem como regras de governança corporativa e transparência;

Art. 6º - Os atuais servidores titulares de cargos de provimento efetivo do DAAE serão transferidos para o quadro especial da Prefeitura Municipal de Rio Claro, garantido o direito de optar por integrar o quadro de pessoal do DAAE S.A., na condição de empregado público sujeito ao regime celetista, ou permanecer no quadro especial de servidores da Prefeitura Municipal de Rio Claro, em regime estatutário, preservados todos os direitos adquiridos, devidamente incorporados ao vencimento ou remuneração, inclusive aos inativos e pensionistas.

Art. 7º - Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias.

Art. 8º - As normas regulamentares e regimentais do DAAE que não contrariarem a presente Lei permanecerão em vigor até que seja editado o estatuto social da DAAE S.A.

Art. 9º - A extinção do DAAE enquanto autarquia somente será operada de pleno direito quando da constituição da DAAE S.A., mediante registro dos seus atos constitutivos no registro comercial competente.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 16 votos favoráveis e 03 contrários em 1ª Discussão na Sessão Extraordinária do dia 19/02/2025 - 2/3.